

Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

**TERMO DE FOMENTO N° 001/2022** que entre si  
celebram o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ**,  
por intermédio da Secretaria Municipal de  
Assistência Social e Direitos Humanos e o  
**RECANTO DOS VELHINHOS FRANCISCO  
GONÇALVES BARBOSA.**

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, sediado na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, CEP: 27197-000, representado pelo Prefeito, Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, doravante denominada Administração Pública, e o **RECANTO DOS VELHINHOS FRANCISCO GONÇALVES BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.056.695/0001-42, sediado na Rua Francisco Ribeiro Abreu, nº 102, Centro, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000, representada pela Presidente **ELIEGE DE FARIA BARBOSA**, portadora da carteira de identidade nº 04.851.276-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 713.362.147-91, doravante denominada Organização Social, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 401/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a prática de ação social em prol dos idosos, com ou sem vínculo familiar e cujo objetivo maior é suprir essas deficiências, dando-lhes um lar com dignidade, respeito e demonstrando que são pessoas dignas, experientes e ainda úteis a sociedade, dignificando a velhice e resgatando seus direitos, conforme detalhado no Plano de trabalho.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É também vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- a) delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Pública;
- b) prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO** - Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de trabalho proposto pela Organização Social e aprovado pela Administração Pública, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:** São obrigações dos partícipes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - da Administração Pública:

- a) informar especificamente a forma de prestação de contas à Organização Social por ocasião da celebração da parceria, avisando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às eventuais alterações;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização Social;

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto proposto no Plano de trabalho;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, diante da constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - da Organização Social:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

*Barros* *6* *Carvalho*  
 3

Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
 Procuradoria Geral

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:** O presente termo de fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização Social, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Social, a Administração Pública pode, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da Organização Social parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização Social até o momento em que a Administração Pública assumiu as responsabilidades.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas apresentada pela Organização Social, deve conter elementos que permitam a Secretaria Municipal de Finanças avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) extrato da conta bancária específica;

b) notas e comprovantes fiscais, inclusive, recibos, com data do documento, valor, dados da Organização Social e número do instrumento da parceria;

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Organização Social prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos anualmente, viabilizando a renovação do termo de fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANÁLISE:** A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização Social, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

**b)** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pareceres técnicos acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a)** os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b)** os impactos econômicos ou sociais;
- c)** o grau de satisfação do público-alvo;
- d)** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a)** aprovação da prestação de contas;
- b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c)** rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização Social sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

- a) O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ~ DO JULGAMENTO:** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da Organização Social ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

*Bailes* *G* *J Garcia*

Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

**II** - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização Social poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12



Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Social parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

*Bailes* *E* *Jacinta*  
13

Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização Social ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES:** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização Social e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		

Organização Social formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização Social que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

15

Processo	Ano	Folha	Rubrica
401	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:** A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Informativo Oficial do Município, a qual deve ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Pinheiral, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e

